

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.186/2021

Às Comissões, em 20/07/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

() Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: Ofício GAPREF nº 108/2021 solicitando a devolução do
Projeto de Lei nº 1.186/2021 para exame do Poder Executivo

Ofício nº 189/2021 efetuando a devolução do Projeto de
Lei nº 1.186/2021 em 27/07/2021

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



PROJETO DE LEI Nº 1.186/21

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43
DA LEI 4.320/64.**

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$4.976.661,95 (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, criar elemento de despesa e fonte de recurso/vínculo, tendo em vista "expectativa" de excesso de arrecadação do recurso FUNDEB, conforme Portaria Interministerial MEC/ME nº 3 de 24/05/2021 que dispõe sobre os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para o exercício de 2021 e Termo de Acordo firmado entre o Estado e a Associação Mineira de Municípios – AMM em 04/04/2019;

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	361	0004	2047	319004.00	1192003	529	101.403,47
02	07	12	361	0004	2047	319011.00	1192003	530	2.799.863,05
02	07	12	361	0004	2047	319016.00	1192003	532	88.036,50
02	07	12	361	0004	2047	319113.00	1192003	533	722.203,00
02	07	12	361	0004	2047	319013.00	1192003	531	47.776,63
02	07	12	361	0004	1715	449051.00	1192003	1933	707.379,30
							Total		4.466.661,95

Art. 2º Criar e suplementar o elemento de despesa 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica na ação 2047 conforme a seguir;

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	361	0004	2047	339039.00	1192003	-	355.000,00
							Total		355.000,00



Art. 3º Criar e suplementar o Vinculo/Fonte de Recursos nº 1192003 na ação 1695- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente conforme a seguir;

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	07	12	361	0004	1695	449052.00	1192003	-	155.000,00
							Total		155.000,00

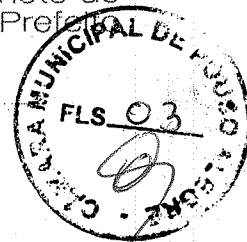
Art. 4º Para ocorrer os créditos indicados nos artigos anteriores, será utilizado como recurso a expectativa de excesso de arrecadação na receita nº 4175801110000000000 FUNDEB - Principal

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 16 de Julho de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

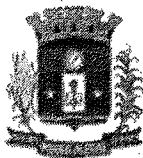
Vimos por meio desta solicitar a esta Egrégia Câmara a criação de elemento de despesa e suplementação, fonte de recurso/vínculo, tendo em vista a projeção de excesso de arrecadação do recurso FUNDEB. A projeção se compõe a partir da Portaria Interministerial MEC/ME nº 3 de 24/05/2021 que dispõe sobre os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb e o Termo de Acordo firmado entre o Estado e a Associação Mineira de Municípios – AMM em 04/04/2019, embasando a presente solicitação para a regularização de repasses dos valores devidos a título de FUNDEB.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 16 de Julho de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

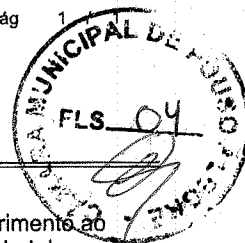
**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1192003 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado

Pág 1



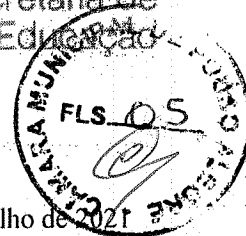
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1192003 - FUNDEB30

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	11.937.082,09	11.937.082,09	11.937.082,09
Passivo Financeiro Inicial (II)	890.242,14	890.242,14	890.242,14
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	11.046.839,95	11.046.839,95	11.046.839,95
Resultado Aumentativo (Acumulado)	29.904.309,25	29.904.309,25	29.904.309,25
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	29.904.309,25	29.904.309,25	29.904.309,25
Receita (V)	15.386.322,97	15.386.322,97	15.386.322,97
Interferências Ativas (VI)	14.517.986,28	14.517.986,28	14.517.986,28
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	5.711.559,82	5.711.559,82	5.711.559,82
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	5.711.559,82	5.711.559,82	5.711.559,82
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	4.349.459,79	4.349.459,79	4.349.459,79
Interferências Passivas (XI)	1.362.100,03	1.362.100,03	1.362.100,03
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	24.192.749,43	24.192.749,43	24.192.749,43
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	35.239.589,38	35.239.589,38	35.239.589,38
Demonstrativo do Impacto	4.976.661,95	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetado	24.192.749,43	24.192.749,43	24.192.749,43
Resultado Financeiro Final Reprojetado	35.239.589,38	35.239.589,38	35.239.589,38

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Pouso Alegre, 13 de julho de 2021

CI N° 029/2021 – SMEC/em

Referência: Complementação Orçamentária – Com adaptações

De: Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Para: Júlio César da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG

Senhor Secretário,

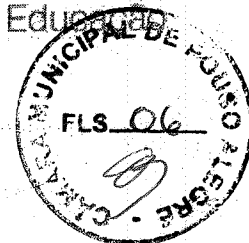
Considerando o “Termo de Acordo de 04 de abril de 2019”, anexo e disponível no site, http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/Acordo_EMG_-_AMM/ através da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e da Associação Mineira de Municípios – AMM, que se refere à regularização dos repasses por parte do Estado de Minas Gerais dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB aos Municípios Mineiros associados à AMM, esclarecemos que:

O acordo vem sendo pago, mensalmente, pelo estado, com media de parcelas de R\$ 633.737,61 podendo projetar uma arrecadação de cerca de R\$ 8.238.588,93 até o final do período de 2021. O Município de Pouso Alegre já recebeu cerca de R\$ 4.436.163,27 do acordo, validando assim a projeção citada acima.

O recurso FUNDEB foi orçado na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o ano de 2021 em R\$ 73.187.400,00, não contendo a projeção de arrecadação do referido acordo.

Tendo em vista o valor orçado na Lei Orçamentaria Anual de 2021 para o recurso FUNDEB verificamos, junto ao Governo Federal, através do FNDE, que regulamentou uma nova projeção de repasse direto de FUNDEB aos Municípios, através da Portaria N°03/2021, disponível no site <http://www.fn.de.gov.br/component/k2/itemlist/category/292?Itemid=1299> constando uma nova projeção de repasse, no valor de R\$ 69.925.473,02.

Ao analisarmos as novas projeções e somando-se os montantes de repasse federal da nova projeção que é de R\$ 69.925.473,02 junto à projeção do acordo estadual que é de R\$ 8.238.588,93 teremos um total de R\$ 78.164.061,95 em repasses do FUNDEB para o ano de 2021, conforme tabela abaixo:



Total orçado na LOA 2021	R\$	73.187.400,00
Projeção Fundeb Portaria N°03/2021	+	R\$ 69.925.473,02
Acordo AMM*Estado-MG 2021	+	R\$ 8.238.588,93
Total de FUNDEB 2021	=	R\$ 78.164.061,95
Total orçado na LOA 2021	-	R\$ 73.187.400,00
Complementação de FUNDEB na LOA 2021	=	R\$ 4.976.661,95

Assim, constatamos a necessidade de complementação orçamentária no valor de R\$ 4.976.661,95 que será aplicada ao orçamento de 2021 da seguinte forma:

Ação: 2047 MANUTENÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40		
Referencia	Modalidade	Valor
529	Contratação por tempo determinado	R\$ 101.403,47
530	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.799.863,05
532	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 88.036,50
533	Obrigações Patronais	R\$ 722.203,00
531	Obrigações Patronais	R\$ 47.776,63
xxx	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 355.000,00
xxx	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 155.000,00
Ação: 1715 - Obras e Construções Fundeb		
Referencia	Modalidade	Valor
1933	Obras e Instalações	R\$ 707.379,29

Contando com a peculiar atenção de Vossa Senhoria em nos atender, desde já agradecemos e reiteramos nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

LEILA DE FATIMA FONSECA
DA COSTA:59143363687

Assinado de forma digital por LEILA
DE FATIMA FONSECA DA
COSTA:59143363687
Dados: 2021.07.13 14:18:04 -03'00'

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



TERMO DE ACORDO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Governador do Estado, ROMEU ZEMA NETO, a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEF, representada pelo Secretário de Estado da Fazenda, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, representada pelo Secretário de Estado de Planejamento, OTTO LEVY REIS, doravante denominado ESTADO; e a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim – CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG., telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JULVAN LACERDA,

CONSIDERANDO a situação de calamidade financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais reconhecida pelo Decreto estadual n.º 47.101, de 5 de dezembro de 2016, e ratificada pela Resolução n.º 5.513, de 12 de dezembro de 2016 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

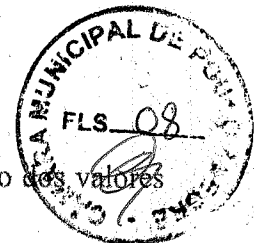
CONSIDERANDO a intenção do ESTADO em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/2017;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos da Suspensão de Liminar n.º 1.0000.18.074486-4/000;

resolvem, nos termos da legislação vigente, firmar o presente Termo de Acordo para solucionar consensualmente as ações judiciais em curso patrocinadas pelos municípios associados à AMM, tudo como a seguir disposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do dia 30 de janeiro de 2019, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo primeiro – O ESTADO se compromete, nos termos da legislação em vigor, a alimentar e a disponibilizar, em até 90 (noventa) dias, acesso ao Sistema Integrado de



Administração Financeira – SIAFI, mediante login e senha, à AMM para aferição dos valores arrecadados e repassados a título de ICMS e IPVA.

Parágrafo segundo – No caso de impossibilidade do fornecimento das informações em conformidade com o parágrafo anterior, o ESTADO se compromete a fornecer extratos da conta ICMS e da conta IPVA à AMM.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de janeiro de 2.020, a liquidar, em 3 (três) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes ao repasse de janeiro de 2.019, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

Parágrafo primeiro – O ESTADO antecipará o pagamento das parcelas referidas no caput, sendo que a primeira parcela será paga no mês subsequente aos eventuais ingressos de recursos decorrentes de contratação de operação de crédito ou de ressarcimento/reajuste/incremento com as perdas provocadas pela Lei Kandir.

Parágrafo segundo – Os eventuais ingressos de recursos a que se refere o parágrafo anterior serão destinados à liquidação antecipada das parcelas constantes da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2.020, a liquidar, em 30 (trinta) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de ICMS, IPVA e FUNDEB referentes aos repasses do ano de 2.017 e 2.018, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO.

Parágrafo único – O ESTADO se compromete a antecipar o início do pagamento das parcelas referidas no caput para o mês imediatamente seguinte ao pagamento da terceira parcela prevista na cláusula segunda.

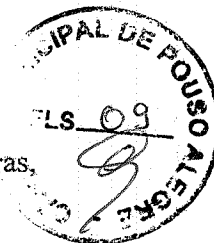
CLÁUSULA QUARTA: O ESTADO se compromete, mesmo não sendo objeto de ação judicial, a regularizar os repasses dos valores devidos a título de transporte escolar aos municípios mineiros associados à AMM.

Parágrafo único: O ESTADO se compromete, a partir do mês de abril de 2.019, a liquidar, em 10 (dez) parcelas mensais, os valores em atraso devidos aos municípios associados à AMM a título de transporte escolar, conforme planilha anexa elaborada pela SEF que faz parte integrante do presente ACORDO

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento do repasse ou do pagamento dos valores devidos a título de ICMS, IPVA e FUNDEB, o ESTADO concorda com o bloqueio imediato em suas contas dos valores retidos há mais de 30 (trinta) dias, mediante acionamento do Poder Judiciário pela AMM.

CLÁUSULA SEXTA: Os Acordantes e os municípios associados à AMM se comprometem, após a assinatura do presente, a apresentarem o ACORDO para homologação à Excelentíssima Desembargadora Mariângela Meyer, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de

Conflitos – CEJUSC/TJMG em audiência agendada para o dia 4 de abril de 2019 às 9 horas, bem como, caso necessário, a peticionarem nas respectivas ações para extingui-las.



CLÁUSULA SÉTIMA: O disposto na cláusula segunda, na cláusula terceira, parágrafo único da cláusula quarta, na cláusula quinta e parágrafo único da cláusula oitava alcançará apenas o município que aderir ao ACORDO, seja ele filiado ou não à AMM.

CLÁUSULA OITAVA: A SEF poderá compensar eventuais valores bloqueados ou repassados judicialmente ao município durante a execução deste ACORDO com as parcelas a ele devidas, conforme cronograma constante da planilha anexa elaborada pela SEF.

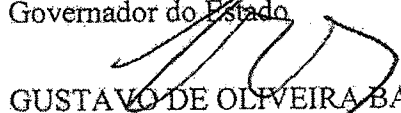
Parágrafo único – Os valores bloqueados judicialmente poderão ser levantados pelos municípios nos processos judiciais, aplicando-se a compensação prevista no caput.

CLÁUSULA NONA: O Estado se compromete a revogar o Decreto Estadual nº 47.296, de 27 de novembro de 2011.

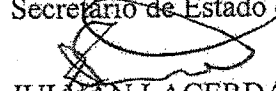
E por estarem firmes e ajustados, assinam este ACORDO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2019.

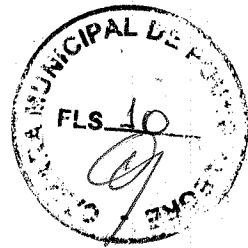

ROMEU ZEMA NETO
Governador do Estado


GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado da Fazenda

OTTO LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento


JULVAN LACERDA
Associação Mineira dos Municípios

LISTA DE TODOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM

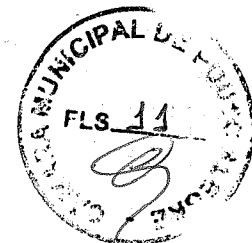


ANEXO
(Liminares recebidas até 28/03/2019)

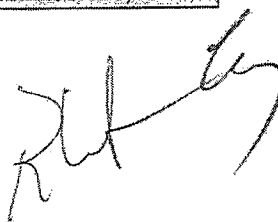
Parcelamento Cláusula Segunda - 3 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	IPVA	ICMS	TOTAL
1	jan/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
2	fev/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
3	mar/20	177.813.893,45	158.780.739,85	336.594.633,30
TOTAL		533.441.680,34	476.342.219,56	1.009.783.899,90

Parcelamento Cláusula Segunda - 30 Parcelas Mensais				
Parcela	Mês	FUNDEB	ICMS	TOTAL
1	abr/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
2	mai/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
3	jun/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
4	jul/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
5	ago/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
6	set/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
7	out/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
8	nov/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
9	dez/20	164.142.903,32	51.419.966,24	215.562.869,56
10	jan/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
11	fev/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
12	mar/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
13	abr/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
14	mai/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
15	jun/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
16	jul/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
17	ago/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
18	set/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
19	out/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
20	nov/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
21	dez/21	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
22	jan/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
23	fev/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
24	mar/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
25	abr/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
26	mai/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
27	jun/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
28	jul/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
29	ago/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
30	set/22	164.142.903,32	31.389.591,27	195.532.494,58
TOTAL		4.924.287.099,53	1.121.961.112,80	6.046.248.212,33

[Handwritten signatures]



Parcelamento Cláusula Quarta - 10 Parcelas Mensais		
Parcela	Mês	TRANSPORTE ESCOLAR
1	mar/19	12.115.832,37
2	abr/19	12.115.832,37
3	mai/19	12.115.832,37
4	jun/19	12.115.832,37
5	jul/19	12.115.832,37
6	ago/19	12.115.832,37
7	set/19	12.115.832,37
8	out/19	12.115.832,37
9	nov/19	12.115.832,37
10	dez/19	12.115.832,37
TOTAL		121.158.823,69



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/05/2021 | Edição: 96-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/ME Nº 3, DE 24 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 31 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O VAAF-MIN definido nacionalmente para o ano de 2021 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 3.755,59 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II à Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 2021, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Os acertos financeiros decorrentes das alterações de que trata esta Portaria serão realizados pelo Banco do Brasil no mês de maio do corrente exercício, juntamente com o ajuste de que trata o art. 4º da Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES

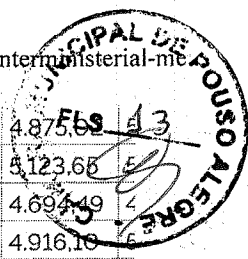
Ministro de Estado da Economia

ANEXO I

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos estados, e estimativa de receita do Fundo de Educação-VAAF - 2021

Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação pública

UF	ENSINO PÚBLICO									
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO
AC	5.103,58	5.103,58	4.710,99	4.318,41	3.925,83	4.514,70	4.318,41	4.710,99	5.103,58	4.907,28
AL	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49
AM	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49
AP	6.051,79	6.051,79	5.586,27	5.120,75	4.655,23	5.353,51	5.120,75	5.586,27	6.051,79	5.819,03
BA	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49
CE	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49
DF	5.635,02	5.635,02	5.201,55	4.768,09	4.334,63	4.984,82	4.768,09	5.201,55	5.635,02	5.418,28



ES	5.070,02	5.070,02	4.680,02	4.290,02	3.900,02	4.485,02	4.290,02	4.680,02	5.070,02	4.875,59	4,3
GO	5.328,59	5.328,59	4.918,70	4.508,81	4.098,92	4.713,76	4.508,81	4.918,70	5.328,59	5.123,68	5
MA	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
MG	5.112,75	5.112,75	4.719,46	4.326,17	3.932,88	4.522,82	4.326,17	4.719,46	5.112,75	4.916,18	6
MS	5.821,20	5.821,20	5.373,41	4.925,63	4.477,84	5.149,52	4.925,63	5.373,41	5.821,20	5.597,31	5
MT	5.854,12	5.854,12	5.403,80	4.953,48	4.503,17	5.178,64	4.953,48	5.403,80	5.854,12	5.628,96	5
PA	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
PB	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
PE	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
PI	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
PR	5.040,48	5.040,48	4.652,75	4.265,02	3.877,29	4.458,89	4.265,02	4.652,75	5.040,48	4.846,62	5
RJ	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
RN	4.882,27	4.882,27	4.506,71	4.131,15	3.755,59	4.318,93	4.131,15	4.506,71	4.882,27	4.694,49	4
RO	5.681,15	5.681,15	5.244,14	4.807,12	4.370,11	5.025,63	4.807,12	5.244,14	5.681,15	5.462,64	5
RR	6.631,09	6.631,09	6.121,00	5.610,92	5.100,83	5.865,96	5.610,92	6.121,00	6.631,09	6.376,04	6
RS	6.429,42	6.429,42	5.934,85	5.440,28	4.945,71	5.687,56	5.440,28	5.934,85	6.429,42	6.182,13	6
SC	5.568,27	5.568,27	5.139,94	4.711,61	4.283,28	4.925,78	4.711,61	5.139,94	5.568,27	5.354,10	5
SE	5.367,37	5.367,37	4.954,49	4.541,62	4.128,75	4.748,06	4.541,62	4.954,49	5.367,37	5.160,93	5
SP	5.633,90	5.633,90	5.200,52	4.767,14	4.333,77	4.983,83	4.767,14	5.200,52	5.633,90	5.417,21	5
TO	5.986,22	5.986,22	5.525,74	5.065,26	4.604,78	5.295,50	5.065,26	5.525,74	5.986,22	5.755,98	5
BR											

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										Esti Lei
	CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA						
					ENSINO FUND. SER. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT. ED. PROFIS.	EDUC. INDIG./QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES-SO	EJA - INT. ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	COI DO: DF MU
AC	4.318,41	3.140,66	5.103,58	4.318,41	5.103,58	5.103,58	5.103,58	4.710,99	3.140,66	4.710,99	108
AL	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	2.33
AM	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	3.22
AP	5.120,75	3.724,18	6.051,79	5.120,75	6.051,79	6.051,79	6.051,79	5.586,27	3.724,18	5.586,27	979
BA	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	9.23
CE	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	5.41
DF	4.768,09	3.467,70	5.635,02	4.768,09	5.635,02	5.635,02	5.635,02	5.201,55	3.467,70	5.201,55	2.24
ES	4.290,02	3.120,01	5.070,02	4.290,02	5.070,02	5.070,02	5.070,02	4.680,02	3.120,01	4.680,02	3.33
GO	4.508,81	3.279,14	5.328,59	4.508,81	5.328,59	5.328,59	5.328,59	4.918,70	3.279,14	4.918,70	5.47
MA	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	4.01
MG	4.326,17	3.146,31	5.112,75	4.326,17	5.112,75	5.112,75	5.112,75	4.719,46	3.146,31	4.719,46	16.0
MS	4.925,63	3.582,28	5.821,20	4.925,63	5.821,20	5.821,20	5.821,20	5.373,41	3.582,28	5.373,41	2.95
MT	4.953,48	3.602,53	5.854,12	4.953,48	5.854,12	5.854,12	5.854,12	5.403,80	3.602,53	5.403,80	3.72
PA	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	5.01
PB	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	2.93
PE	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	6.21
PI	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	2.43
PR	4.265,02	3.101,84	5.040,48	4.265,02	5.040,48	5.040,48	5.040,48	4.652,75	3.101,84	4.652,75	9.48
RJ	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	9.90
RN	4.131,15	3.004,47	4.882,27	4.131,15	4.882,27	4.882,27	4.882,27	4.506,71	3.004,47	4.506,71	2.62
RO	4.807,12	3.496,09	5.681,15	4.807,12	5.681,15	5.681,15	5.681,15	5.244,14	3.496,09	5.244,14	1.73

RR	5.610,92	4.080,67	6.631,09	5.610,92	6.631,09	6.631,09	6.631,09	6.121,00	4.080,67	6.121,00	6.121,00	6.121,00
RS	5.440,28	3.956,57	6.429,42	5.440,28	6.429,42	6.429,42	6.429,42	5.934,85	3.956,57	5.934,85	5.934,85	5.934,85
SC	4.711,61	3.426,63	5.568,27	4.711,61	5.568,27	5.568,27	5.568,27	5.139,94	3.426,63	5.139,94	5.139,94	5.139,94
SE	4.541,62	3.303,00	5.367,37	4.541,62	5.367,37	5.367,37	5.367,37	4.954,49	3.303,00	4.954,49	4.954,49	4.954,49
SP	4.767,14	3.467,01	5.633,90	4.767,14	5.633,90	5.633,90	5.633,90	5.200,52	3.467,01	5.200,52	5.200,52	5.200,52
TO	5.065,26	3.683,83	5.986,22	5.065,26	5.986,22	5.986,22	5.986,22	5.525,74	3.683,83	5.525,74	5.525,74	5.525,74
BR												

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAF AO FUNDEB 2021 (Art. 5º, § 1º, da Lei nº

MESES	ESTADOS					
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ
JAN	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.861,00
FEV	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.861,00
MAR	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.861,00
ABR	40.000.000,00	85.500.445,12	240.000.000,00	155.000.000,00	220.000.000,00	240.000.000,00
MAI	46.972.843,76	91.344.516,60	268.171.317,01	191.940.079,82	261.751.649,68	276.131.310,00
JUN	41.288.988,06	80.291.554,73	235.721.779,24	168.714.751,54	230.078.911,00	242.718.589,00
JUL	41.288.988,06	80.291.554,73	235.721.779,24	168.714.751,54	230.078.911,00	242.718.589,00
AGO	38.222.574,62	74.328.533,73	218.215.406,07	156.184.796,05	212.991.617,29	224.692.581,00
SET	38.222.574,62	74.328.533,73	218.215.406,05	156.184.796,06	212.991.617,29	224.692.581,00
OUT	38.222.574,62	74.328.533,73	218.215.406,05	156.184.796,05	212.991.617,28	224.692.581,00
NOV	38.222.574,62	74.328.533,73	218.215.406,05	156.184.796,05	212.991.617,29	224.692.581,00
DEZ	38.222.574,62	74.328.533,73	218.215.406,05	156.184.796,05	212.991.617,29	224.692.581,00
JAN/2022 (*)	85.221.083,54	177.608.623,68	465.703.590,95	331.692.675,03	489.020.625,75	530.455.581,00
TOTAL	568.140.556,92	1.184.057.491,22	3.104.690.606,34	2.211.284.500,17	3.260.137.504,97	3.536.370.500,00

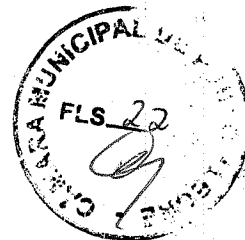
(*) Correspondente a até 15% do total de 2021 a ser distribuído automaticamente

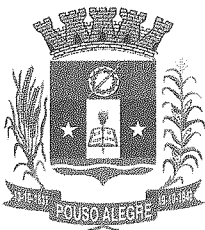
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

[illegible]

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

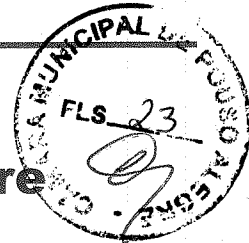
[illegible]

[illegible]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 20 de julho de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

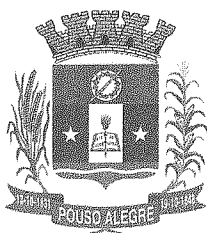
RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.186/2021 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

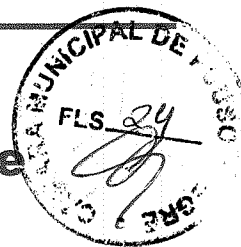
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.186/2021 tem como objetivo abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 4.976.661,95 (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, e criar elemento de despesa e fonte de recurso/vínculo, tendo em vista “expectativa” de excesso de arrecadação do recurso FUNDEB, conforme portaria Interministerial MEC/ME nº 3 de 25/05/2021 que dispõe sobre parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para o exercício de 2021 e Termo de Acordo firmado entre o Estado e a Associação Mineira de Municípios – AMM em 04/04/2019.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.186/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.


Vereador Odair Quincote
Relator

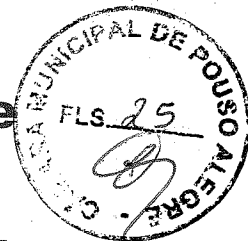

Vereador Leandro Moraes
Presidente


Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 104)

Pouso Alegre, 20 de julho de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.186/21** Que autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A comissão de Administração pública após discussão do referido projeto de lei 1.186/2021 que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$4.976.661,95,00 (quatro milhões novecentos e setenta e seis mil e noventa e cinco centavos) para criação de dotação orçamentária na LOA/2021.

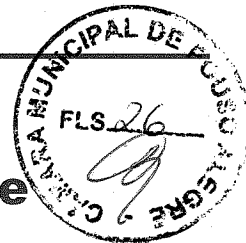
O referido valor de arrecadação do FUNDEB está conforme Portaria Interministerial MEC/ME nº 3 de 24/05/2021 que dispõe sobre os parâmetros referenciais

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB para o exercício de 2021 e Termo de Acordo firmado entre o Estado e a Associação Mineira de Municípios — AMM em 04/04/2019.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.186/2021.**

Vereador Leandro Moraes

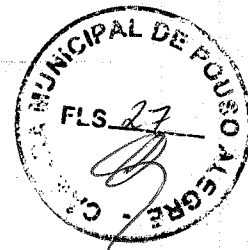
Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário



POUSO ALEGRE, 27 DE JULHO DE 2021.

OFÍCIO GAPREF Nº 108/21

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 1.186/2021

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a devolução do Projeto de Lei n. 1.186/21 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64", para reexame deste Poder Executivo.

Agradecido pela atenção, subscrevo-me, reafirmando-lhe protestos de elevado apreço.


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Bruno Dias
Presidente da Câmara Municipal
Pouso Alegre - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Pouso Alegre, 27 de julho de 2021.

Ofício N° 189 / 2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício GAPREF n° 108/2021, efetuamos a devolução do Projeto de Lei n° 1.186/2021, que “Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64”.

Respeitosamente,

Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal
Pouso Alegre-MG

Recebido em
27/07/21
Alberto Alves